PODER JUDICIARIO JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL 26ª VARA FEDERAL

Juiz(a) Federal : KÁTIA BALBINO DE CARVALHO FERREIRA

Diretor do Foro

Diretor(a)

da : ÉRICO DE SOUZA SANTOS

Secretaria Administrativa

Juiz(a) Titular DR.MÁRCIO BARBOSA MAIA

Juiz(a) Subst. DRA.ISAURA CRISTINA DE OLIVEIRA LEITE

Expediente do dia 04 de Julho de 2017

Atos

do(a) : MÁRCIO BARBOSA MAIA

Exmo(a)

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

0013490-16.2017.4.01.3400

201734000723007

Cível / Previdenciário / Revisão De Benefício / Jef

: MARIA APARECIDA DOS SANTOS DF00036020 - ANDRE DA SILVA FERRAZ Advg.

Reu INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Defiro a assistência judiciária gratuita nos termos da Lei 1.060/50. Anote-se.

Preliminarmente, intime-se a parte autora para colacionar aos autos cópia do comprovante de endereço, visto tratar-se de documento essencial à propositura da ação.

Caso o autor não resida no Distrito Federal, deverá colacionar ao feito declaração firmada de próprio punho, sob as penas da lei, de que não possui outra ação com o mesmo objeto da presente causa em curso ou finda (com ou sem resolução do mérito) na seção ou subseção judiciária onde reside.

Fica a parte autora desde já advertida de que o não cumprimento de tais diligências importará no indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 321 Parágrafo Único do novo Código de Processo Civil.

Cumprido, remetam-se os autos à Central de Perícias, a fim de que seja designada, com urgência, perícia a ser realizada por médico especialista ou, na falta deste, por médico do trabalho ...

Prazo: 15 dias

0027336-03.2017.4.01.3400

201734000787904

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef Autor : AROLDO PRADO PONTES

DF00030525 - GILBERTO CONCEICAO DO AMARAL Advg. INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS Reu

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Assim, preliminarmente à análise do pedido de tutela, intime-se a parte autora para que especifique o seu pedido, retificando a inicial ou, em sendo o caso, juntando aos autos o indeferimento administrativo referente ao benefício de LOAS.

Prazo: 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito.

Intime-se. Cumpra-se.